



2021

**POLÍTICA DE BRINDES, PRESENTES,
ENTRETENIMENTO E HOSPIDALIDADES**

SUMÁRIO

1	OBJETIVO
2	APLICAÇÃO
3	AMBIENTE NORMATIVO
3	DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA
3	DEFINIÇÕES
5	DIRETRIZES GERAIS
6	BRINDES
7	PRESENTES
7	ENTRETENIMENTO
8	EVENTOS
8	REFEIÇÕES
8	HOSPITALIDADE
9	FREQUÊNCIA
10	CANAL DE DENÚNCIAS
10	MEDIDAS DISCIPLINARES
10	EXCEÇÕES

1. OBJETIVO

O objetivo desta Política é estabelecer diretrizes e orientações referentes a entrega, oferta, promessa e recebimento de brindes, presentes, entretenimento e hospitalidade por parte dos colaboradores, terceiros e parceiros da BRT Sorocaba. A Política de Brindes, Presentes, Entretenimento e Hospitalidade deve ser interpretada como complemento às demais políticas da BRT e de seu Código de Ética e Conduta.

2. APLICACÃO

Esta Política se aplica a todos os integrantes, colaboradores, agentes públicos, parceiros e terceiros que mantêm relacionamento com a BRT Sorocaba ou ajam em nome da Concessionária.

A BRT Sorocaba espera que todos estejam atentos ao e em caso de dúvidas ou preocupações, contatem a Área de Compliance, através do endereço conformidade@brtsorocaba.com.br para relatar desvios de conduta, ou qualquer situação suspeita, acesse o Canal de Denúncias pelo site www.contatoseguro/brtsorocaba.com.br ou pelo telefone **0800 800 7272**, garantimos sigilo total sobre as informações relatadas.

3.AMBIENTE NORMATIVO

Todas as leis e regulamentações aplicáveis contra suborno e corrupção, incluindo, mas sem limitação: Código de Ética da BRT Sorocaba; Lei Anticorrupção n.º 12.846/13 e seu Decreto n.º 8.420/15, Lei n.º 8.429/92 ("Lei de Improbidade Administrativa"); Lei n.º 8.666/93 ("Lei Geral de Licitações"); Lei 14.133/21, Lei de Concessão e Prestação de Serviços Públicos (Lei 8.987/95), Lei contra Práticas de Corrupção Estrangeira dos Estados Unidos ("FCPA"); Lei contra Subornos do Reino Unido ("UKBA"); Convenção das Nações Unidas contra à Corrupção ("UNCAC"); Pacto Global das Nações Unidas.

4.DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- » Código de Ética e Conduta;
- » Política de Interação com o Poder Público;
- » Política de Contratação de Terceiros;
- » Política de Brindes e Presentes;
- » Política de Controles Internos e Registros Contábeis;
- » Portarias CGU n.º 909 e 910 de 2015 e
- » Instruções Normativas CGU n.º 01 e 02 de 2015.

5.DEFINIÇÕES

Administradores: São os membros dos Conselhos de Administração e a Diretoria Executiva da BRT Sorocaba.

Agentes Públicos: São aqueles que exercem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, ou exerceram nos últimos 5 (cinco) anos:

- Por eleição, nomeação, designação, contratação, concurso ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades da administração pública direta e indireta, do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, seja da União, dos Estados, dos Municípios ou do Distrito Federal, incluindo, mas não se limitando, fiscais policiais e bombeiros;
- Funções em governos ou representações diplomáticas estrangeiras e organizações públicas internacionais, tais como, mas não se limitando a chefes de estado ou de governo, políticos e ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores, dentre outros listados na Resolução COAF n.º 29/2017;

- Cargo de presidente ou tesoureiro nacional ou equivalente de partidos políticos, representantes políticos e candidatos para cargos públicos na última eleição (municipal, estadual, distrital e federal).

Benefícios: Facilidades, conveniências ou vantagens oferecidas ao colaborador por exigência legal ou com o propósito de causar estímulos para que estes sintam-se mais motivados.

Concessionária: BRT Sorocaba Concessionária de Serviços Públicos SPE S.A

Brindes: São itens sem valor comercial, distribuídos como cortesia, propaganda ou divulgação habitual, que contenham o logotipo da BRT Sorocaba ou da pessoa jurídica que concedeu o brinde. Podemos citar como exemplos: canetas, lapiseiras, pastas, chaveiros, agendas, porta-retratos, calendários, pen drives, blocos de anotações, canecas, dentre outros.

Entretenimento: São atividades ou eventos que tenham como principal fim, proporcionar lazer aos seus participantes, tais como festas, shows, eventos esportivos.

Hospitalidade: Trata-se de benefícios em forma de passagens aéreas, transporte terrestre, refeições, hospedagem, participação em evento, relacionados a deslocamentos de seu domicílio.

Pagamento de Facilitação: Pagamentos a um indivíduo, Agente Público ou não, mesmo que por Intermediário, para que este acelere ou garanta a execução de um ato sob sua responsabilidade, a que a Companhia tenha direito legalmente. Não estão incluídos nesta definição pagamentos efetuados por meio oficial e permitidos por lei, desde que não conflite com as disposições das leis anticorrupção aplicáveis.

Pessoas vinculadas a Agentes Públicos: são as seguintes pessoas físicas e jurídicas, relacionadas ao Agente Público: Os seus parentes, na linha direta até o segundo grau (avós, pais, filhos, netos), o cônjuge, o companheiro(a) e o enteado(a);

- Os seus estreitos colaboradores: (i) pessoas com as quais o Agente Público mantenha sociedade ou propriedade conjunta em empresas, com ou sem personalidade jurídica, sejam seus mandatários ou possuam qualquer outro tipo de estreita relação de conhecimento público; (i i) pessoas que detêm o controle de empresas ou sociedades com ou sem personalidades jurídica, conhecidos por terem sido criados para o benefício do Agente Público; As empresas nas quais o Agente Público e/ ou as pessoas físicas vinculadas a ele tenham participação, direta ou indireta, ou das quais recebam qualquer tipo de benefícios.

Presentes: São objetos e/ ou serviços que possuem valor comercial e são oferecidos a título de cortesia, porém não se trata de brindes, pois não trazem o logotipo da empresa e possuem valor de mercado superior ao permitido para concessão e recebimento de brindes. Exemplos de presentes, são: flores, canetas t inteiro, relógios, eletrônicos, quadros, livros, CDs, DVDs, blue rays, cestas de natal (ou referentes a outra data comemorativa), bebida alcoólica, automóveis, dentre outros.

Suborno ou Propina: É o meio pelo qual se pratica a corrupção, consistindo no ato de prometer, oferecer ou pagar a uma autoridade, governante, agente público ou parte privada qualquer quantidade de dinheiro ou quaisquer outras vantagens para que a pessoa em questão deixe de se portar eticamente com seus deveres profissionais.

Terceiros: Toda pessoa física ou jurídica que atue direta ou indiretamente em nome da BRT Sorocaba como prestadora de serviço, fornecedora, consultora, parceira de negócios, terceira contratada ou subcontratada, independentemente de contrato formal ou não.

Vantagem indevida: Consiste em qualquer benefício, ainda que não econômico, como por exemplo, presentes, brindes, viagens, refeições, hospedagens, entretenimentos ou oportunidades de trabalho

6. DIRETRIZES GERAIS

Dar e receber brindes, presentes, entretenimento e hospitalidades é considerada uma prática de cortesia comum nos negócios, que simboliza uma atitude de gentileza e apreço, desde que essa prática ocorra de forma apropriada, ética e legal.

Em algumas situações, a oferta ou recebimento de presentes e hospitalidades pode gerar expectativa ou reivindicações de favorecimento, percepções de que tenha ocorrido suborno ou uma vantagem inapropriada e podem caracterizar uma situação de conflito de interesses.

Dar e receber brindes, presentes, entretenimento e hospitalidades é considerada uma prática de cortesia comum nos negócios, que simboliza uma atitude de gentileza e apreço, desde que essa prática ocorra de forma apropriada, ética e legal. Em algumas situações, a oferta ou recebimento de presentes e hospitalidades pode gerar expectativa ou reivindicações de favorecimento, percepções de que tenha ocorrido suborno ou uma vantagem inapropriada e podem caracterizar uma situação de conflito de interesses.

Conforme Seleção disposto no Código Terceiros de Ética da Concessionária, é vedada a promessa, oferta, entrega, direta ou indireta, de qualquer Vantagem Indevida, monetária ou não, a Agente Público ou a terceira pessoa a ele relacionada, bem como a qualquer outra pessoa. Sendo igualmente proibida a realização de pagamentos não previstos na legislação, incluindo os pagamentos que se voltem a acelerar procedimentos administrativos.

Uma " Vantagem Indevida" é um privilégio ou benefício inapropriado e inconsistente com as práticas íntegras de mercado, ao qual o beneficiado não teria usualmente direito. Essa vantagem pode ser concedida em dinheiro ou na forma de Brindes, Presentes, Entretenimento, Viagens ou outras Hospitalidades.

Para que seja possível avaliar se uma vantagem seria devida ou não, as seguintes perguntas devem ser respondidas:

- Ao aceitar ou ofertar este, brinde, presente ou hospitalidade você infringirá a Lei, o Código de Ética da BRT Sorocaba esta Política ou a Política Anticorrupção?
- O item ofertado ou recebido como brinde, presente, entretenimento ou hospitalidade possui alto valor comercial?
- Sob a perspectiva do beneficiado, este brinde, presente, entretenimento ou hospitalidade pode influenciar sua imparcialidade na tomada decisões?

- Alguma das partes possui a expectativa de receber alguma vantagem pela oferta ou aceitação do brinde, presente, convite de entretenimento ou hospitalidade?
- Você se sentiria desconfortável ou constrangido ao contar que recebeu ou ofereceu brindes, presentes, entretenimento ou hospitalidade?

Se você responder “ não ” a todas essas perguntas, é provável que o benefício não configure uma “ Vantagem Indevida ”. Em caso de dúvidas, consulte seu superior imediato ou a Área de Compliance.

Em complemento as diretrizes apresentadas, qualquer brinde, presente ou hospitalidade a ser oferecido, fornecido ou recebido pela BRT Sorocaba, deve observar os requisitos a seguir:

- Ser de boa- fé, apropriado e razoável e ser ofertado ou recebido em conformidade com todas as leis e regulamentações aplicáveis;
- Não deverá ser recebido ou ofertado com a intenção ou a possibilidade de influenciar a tomada de decisão ou outra conduta do destinatário (nem dar margem a esta interpretação);
- Não deve aparentar ou caracterizar uma troca de favores (ex: contratação de um fornecedor); E não é permitido o recebimento ou a oferta de qualquer valor em dinheiro ou equivalente (exemplo: vale-presente).

6.1. BRINDES

Compreende- se como brindes, os itens sem valor comercial, geralmente impressos com a logomarca da empresa, utilizados para promoção e divulgação, como: materiais de escritório, agenda, caneta, calendário, boné, livro, etc.

A aceitação, oferta ou promessa de brindes pelos Colaboradores da BRT Sorocaba é permitido desde que os brindes sejam promocionais, cortesias, não exclusivos, sem valor comercial, nos casos de relacionamentos com entes privados, não podendo o referido brinde ultrapassar o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), “Valor de Referência”.

Para as situações em que os brindes ultrapassem o Valor de Referência, a Diretoria e a Área de Compliance será reportada através do Formulário de Brindes, Presentes, Entretenimento e Outras Hospitalidades.

É proibido aos Colaboradores oferecer ou receber brindes de Autoridades do Governo, correlatos ou qualquer tipo de agente público, exceto itens para divulgação da marca em datas comemorativas. Não serão aceitos em nenhuma hipótese, brindes de Agentes Públicos ou brindes com informações referentes a partidos políticos ou candidatos, com o objetivo de promover campanha eleitoral.

Dúvidas sobre a natureza dos brindes aceitos ou qualquer exceção as diretrizes, devem ser enviadas ao e- mail conformidade@brtsorocaba.com.br.

6.2. PRESENTES

Entende-se como presente todo o tipo de item oferecido ou recebido gratuitamente, tais como, vouchers, vale presentes, cestas de presente ou outros não detalhados em entretenimento ou hospitalidade.

A Concessionária permite o aceite, promessa e oferta de presentes a entidades privadas desde que atendam a frequência determinada nesta política e o valor referência de R\$ 200,00 por colaborador, e desde que não caracterize alguma forma de influência sobre as decisões da BRT Sorocaba.

Os presentes deverão ser destinados preferencialmente à pessoas jurídicas e não a um indivíduo específico. Na relação com Agentes Públicos ou Pessoas Politicamente Expostas, todos os colaboradores, parceiros e fornecedores estão proibidos de aceitar, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, favores, dinheiro, presentes e hospitalidades com o intuito de obter vantagens, influenciar ou compensar suas decisões em benefício próprio ou da empresa.

6.3. ENTRETENIMENTO

Entende-se como entretenimento, convites ou ingressos para eventos, de caráter não corporativo, com despesas custeadas, tais como participação em espetáculos culturais, shows e outros.

A Concessionária permite o aceite e oferta de convites, ingressos de eventos esportivos, shows ou de qualquer outro evento que promova lazer ou diversão, limitado ao valor de referência de R\$ 100,00 (cem reais), sendo vetada a oferta ou aceite de proponentes em processo de contratação ou negociação, ou de membros e empresas que possam influenciar a BRT Sorocaba ou o destinatário em suas tratativas e tomadas de decisão.

Se algum integrante ou colaborador da BRT Sorocaba for convidado para participar de eventos promovidos por parceiros, fornecedores ou terceiros que se relacionam com a Concessionária, devem solicitar autorização a Diretoria e informar a área de Compliance para análise e esclarecimento das tratativas que serão adotadas.

Não poderão ser aceitos convites ou ingressos de Agentes Públicos, para participação de integrantes ou colaboradores da BRT Sorocaba em eventos ofertados especificamente para os Colaboradores da Concessionária.

6.4. EVENTOS

Entende-se como eventos, os convites ou ingressos para eventos, de caráter corporativo, com despesas custeadas, tais como participação em congressos, seminários e feiras.

Convites para eventos com despesas custeadas somente podem ser aceitos ou oferecidos quando previamente aprovados pela Diretoria do BRT Sorocaba e pela área de Compliance.

6.5. REFEIÇÕES

Refeições de relacionamento ou de negócios são permitidas à diretoria desde que amparadas em interesses da BRT Sorocaba e devem ser aprovadas posteriormente por meio de relatório de despesas ou por prestação de contas. Espera-se que as refeições sejam de valores razoáveis e proporcionais aos seus objetivos.

Agentes Públicos ou Pessoas Politicamente Expostas: Independentemente do valor, o fato deverá ser reportado à Área de Compliance, exceto em caso de reuniões de rotina operacional relacionadas à execução de contrato anteriormente firmado entre a Concessionária e a respectiva Autoridade Governamental.

Setor Privado: Não requer autorização prévia da Área de Compliance, porém caso o valor da refeição seja superior a R\$ 100,00 (cem reais) por pessoa, tal fato deverá ser reportado à Área de Compliance.

6.6. HOSPITALIDADE

Entende-se por hospitalidades o custeio de despesas decorrentes de refeições, passagens, hospedagem, transporte, excluindo-se passeios.

Serão custeadas pela BRT Sorocaba as despesas com hospitalidade apenas quando previstos em contrato celebrado junto a Concessionária ou nas ocasiões em que seus empregados ou executivos necessitarem realizar viagens técnicas.

- **Refeição:** Haverá o reembolso das refeições feitas pelo prestador de serviço ou empresa, desde que esteja previsto no contrato firmado, não devendo ultrapassar o valor estipulado no procedimento de despesas e viagens.

- **Hospedagem:** Será concedida hospedagem nos casos em que for necessário o pernoite, se estiver previsto no contrato firmado. As reservas deverão ser feitas em hotéis padrões, nível 3 (três) estrelas, com valores médios de mercado, não devendo ultrapassar os valores definidos no procedimento de despesas e viagens. Caso haja aumento nos valores médios de diárias dos hotéis, em razão de alterações no mercado imobiliário ou da economia, deverá ser informada à área de Compliance.

A concessão da hospedagem superior a esse valor só será possível após a manifestação da área de Compliance e a autorização da Diretoria da BRT, sendo necessária a formalização por e-mail da cotação dos valores de diárias e o motivo pelo qual o local contratado ultrapassou o limite desta política, o que só deve ocorrer excepcionalmente. Não devem ser concedidas hospedagem à Agentes Públicos.

Transporte: A concessão de transporte não será feita pela BRT Sorocaba à Agentes Públicos ou Terceiros, por nenhum carro oficial da Concessionária, mesmo se houver veículo para o uso exclusivo da empresa. Poderão ser feitos os reembolsos de valores gastos com combustível, transporte por aplicativos, ônibus ou táxi, desde que devidamente comprovados. O pagamento só será feito após verificado o trajeto feito pelo prestador de serviço e determinado os KMs percorridos, demonstrando que o valor corresponde somente ao trajeto que o prestador ou empresa fez em razão do serviço. Qualquer valor excedente, que sejam referentes à locais não relacionados ao trabalho ou descolamentos que não forem necessários para a prestação dos serviços, serão arcados pelo próprio prestador ou empresa.

O recebimento de hospitalidades é permitido quando previamente aprovado pela Diretoria da BRT Sorocaba e área de Compliance e tendo seus registros para fins de Controles Internos.

7. FREQUÊNCIA

A oferta, entrega, promessa ou recebimento de Brindes, Presentes, Entretenimento, Viagens e Hospitalidades não deve ocorrer de forma habitual para o mesmo Colaborador ou indivíduo, Agente Público ou não. É considerada "habitual" a ocorrência desses eventos acima de três vezes em um período de 12 (doze) meses. Caso tal situação ocorra, a Área de Compliance deve ser comunicada.

8. CANAL DE DENÚNCIAS

Para as situações que violem esta Política ou venham a expor a imagem e a preservação dos padrões éticos adotados pela BRT Sorocaba, disponibilizamos o Canal de Denúncias:

- Telefone: 0800 800 7272 (Atendimento 24 horas por dia, 7 dias por semana);
- Site: www.contatoseguro.com.br/brtsorocaba
- Smartphone: aplicativo Contato Seguro.

9. MEDIDAS DISCIPLINARES

O Colaborador ou Terceiro que descumprir quaisquer das determinações previstas neste documento estará sujeito às sanções previstas no Código de Ética da Companhia, como medidas disciplinares, incluindo a rescisão contratual.

Todos os incidentes informados de suspeitas de violação desta Política serão apurados e reportados ao Comitê de Ética e Conduta. Concluída a investigação dos fatos, caso seja constatada a ocorrência de uma conduta que infringe as regras dessa Política, serão tomadas medidas corretivas imediatas e exemplares, sempre de acordo com as circunstâncias, gravidade e a lei aplicável.

10. EXCEÇÕES

Salvo outra forma expressamente prevista, apenas o Comitê de Ética poderá, diante de análise do caso concreto e observado políticas e procedimentos específicos, autorizar eventuais exceções ao disposto em qualquer das Políticas de Compliance, cabendo à área de Compliance, o suporte e as orientações necessárias para tal atividade.

COMPLIANCE

“A ÉTICA É UM COMPROMISSO QUE DEVE SER CONSTANTEMENTE ASSINADO POR CADA UM DE NÓS.”

Elaborado e atualizado por:

Departamento de Compliance

conformidade@brtsorocaba.com.br.

Rua Dr. Campos Salles, 900 – Vila Assis, Sorocaba –
SP. CEP: 18025-000.

www.brtsorocaba.com.br/compliance/

